



EDITAL DE LICITAÇÃO 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2023
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023

CONTRATO N.º 010/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm. Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA, considerando o julgamento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, para formalização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG CONFORME DISPOSTO NA LEI NR 23830/20201 NA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 28/2022, RESOLVE contratar a empresa **ROMA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ de nº **26.859.325/0001-18**, com endereço na Av. Ovídio de Abreu, Nº 357, centro na cidade de Montes Claros/MG neste ato representado pelo **Sr. FLAVIO PEREIRA DUARTE FILHO** inscrito no RG nº MG-16.558.485 e no CPF 105.959.266-57, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pelo **Edital Nº 011/2023, Processo Administrativo 013/2023, Tomada de Preço 003/2023**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG CONFORME DISPOSTO NA LEI NR 23830/20201 NA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 28/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob regime de empreitada global em conformidade com os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023** através de ordens de serviços específicas. Nenhum serviço será realizado sem cobertura da respectiva “*ordem de serviço*” previamente emitida. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão automática do contrato, podendo a critério da administração convocar o(s) próximo (s) vencedor (es).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de **282.007,61** (Duzentos e oitenta e dois mil sete reais e sessenta e um centavos), conforme proposta de preços da licitante vencedora da **Tomada de Preço n.º 003/2023**.

3.2 O pagamento será feito no mês subsequente ao da realização dos serviços/obra, mediante apresentação de medição mensal e Nota Fiscal.



3.3 O pagamento somente será feito após a realização dos serviços/obra, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, de acordo com a Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1 O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irremovível.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Os serviços contratados deverão ser prestados conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contados da data da primeira "ordem de serviço"** que autorizará o início das atividades. Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão automática do contrato, bem como a critério da administração convocar o (s) próximo (s) vencedor (es).

5.2 A vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente na **Dotação: 07.12.27.812.0075.1013.3449051000000.17100100, ficha 2826.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São Obrigações da Contratada:

- a- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b- Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Lagoa dos Patos à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- c- Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d- Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;
- e- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;



- h- Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- i- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j- Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- k- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- l- resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- m- A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obra e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- n- Cumprir e inserir na prestação de serviços de reforma as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5;
- o- Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando nome do convênio e da “Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos” como responsável pela obra obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- p- Responsabilizar pela qualidade das obras, materiais, e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

9.1 O Contratado estará sujeito às seguintes sanções, penalidades e multas:

- a) Advertência;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no subitem 15.1 do edital.
- e) O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, o que não isentará a aplicação da multa acima referida.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.
- g) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

9.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de licitar com o Município de Lagoa dos Patos, por prazo definido em Lei.

9.2.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo,



de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

9.2.3 – O contratado estará sujeito a todas as disposições contidas no edital da TP N° 003/2023

9.2.4 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do Contrato

I O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;

II O atraso superior a 05 (cinco) dias após emissão da “ordem de serviço” injustificado no início do serviço/obra;

III A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

V A dissolução da sociedade;

VI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

VII O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;

IX A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

X Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

XII A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital de **TP N° 003/2023**, homologado em 10/04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através da engenheira municipal, podendo, no entanto, ser designado um preposto para fazê-lo.

12.2 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

12.3 No acompanhamento e monitoramento do objeto serão verificados:

- I- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II- A compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III- O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;



- IV- A funcionalidade e efetividade do objeto acordado.
- V- Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços, que deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas;
- VI- Verificação se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
- VII- Propiciar os meios e as condições necessárias para que os serviços da FUNASA, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

13.2 Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos, verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A Contratante poderá autorizar se de sua conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 A contratada poderá subcontratar total ou parcial, atividade que constitua objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.2 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

17.1 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e ou seja pertinentes a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

18.1 Como Garantia de Execução deste contrato, a licitante vencedora deverá prestá-la, até o ato de assinatura deste, **no valor de R\$ 28.200,76 (Vinte e oito mil duzentos reais e setenta e seis centavos) correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total deste CONTRATO**, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço/obra licitada e emissão, pelo município de Lagoa dos Patos, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

18.2 A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

18.3 O contrato somente será assinado após efetivação da garantia conforme Art.31 da Lei8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Coração de Jesus - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa dos Patos (MG), 11 de abril de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos
Prefeito: HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA

CONTRATADO (A)

Empresa ROMA CONSTRUTORA LTDA
Rep. Legal: Flavio Pereira Duarte Filho
CPF: 105.959.266-57

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.